

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº 408/GAB-PMIO/2025

Itapuã do Oeste/RO, 13 de Novembro de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem Nº 071/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de Superávit Financeiro para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 71/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de Superávit Financeiro** para o atendimento às despesas para devolução de saldo do Convênio nº. 704/2024-PGE/SEAS - Aquisição de Veículo, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, no valor global de **R\$ 6.388,92 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme documentação em anexo.

A Suplementação por Anulação será para a contrapartida do referido Convênio.

Consta em anexo ao Projeto o **Termo de Convênio nº 704/2024-PGE/SEAS (ID 387579)**, **Termo Aditivo (ID 425500)** e **Demonstrativo de Execução - Devolução Saldo de Convênio (ID 456026)**.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/11/2025 às 11:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **456753** e o código verificador **1AC86B91**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS	***.682.342-**	13/11/2025 09:43
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	13/11/2025 09:44
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	13/11/2025 09:49

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 71	13/11/2025	<u>456690</u>
2	Projeto 71	13/11/2025	<u>456679</u>
3	Anexo 1	13/11/2025	<u>456692</u>
4	Termo de Convênio 704/2024/PGE-SEAS	25/03/2025	<u>387579</u>
5	Termo Aditivo 01	04/08/2025	<u>425500</u>
6	Demonstrativo de Execução Devolução saldo de Convênio SALDO	11/11/2025	<u>456026</u>

Docto ID: 456753 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 071/2025

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Superávit Financeiro, no valor global de **R\$ 6.388,92 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso a ser utilizado como fonte de recursos para créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

O objeto do presente Projeto de Lei, trata-se exclusivamente do financiamento de gastos com atendimento às despesas para **devolução de saldo do Convênio nº. 704/2024-PGE/SEAS - Aquisição de Veículo**, a fim de garantir o fortalecimento de investimentos em novos projetos.

A Suplementação por Anulação será para a contrapartida do referido Convênio.

Consta em anexo ao Projeto o **Termo de Convênio nº 704/2024-PGE/SEAS (ID 387579)**, **Termo Aditivo (ID 425500)** e **Demonstrativo de Execução - Devolução Saldo de Convênio (ID 456026)**.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste/RO, 13 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/11/2025 às 11:17, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456690** e o código verificador **7C89833B**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS	***.682.342-**	13/11/2025 09:43
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	13/11/2025 09:44
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	13/11/2025 09:49

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 408	13/11/2025	<u>456753</u>

Docto ID: 456690 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 6.388,92 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), alocados nos projetos/atividades conforme Anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente ao atendimento às despesas para **devolução de saldo do Convênio nº. 704/2024-PGE/SEAS - Aquisição de Veículo**, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, parcialmente a Lei Ordinária nº 1.151/2025, especificamente no que se refere a Ficha 561, vinculada ao elemento de despesa 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Itapua do Oeste/RO, 13 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/11/2025 às 11:17, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456679** e o código verificador **15F989FA**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS		***.682.342-**	13/11/2025 09:43
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	13/11/2025 09:44
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	13/11/2025 09:49

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	13/11/2025	<u>456692</u>
2	Termo de Convênio 704/2024/PGE-SEAS	25/03/2025	<u>387579</u>
3	Termo Aditivo 01	04/08/2025	<u>425500</u>
4	Demonstrativo de Execução Devolução saldo de Convênio SALDO	11/11/2025	<u>456026</u>

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 408	13/11/2025	<u>456753</u>

Docto ID: 456679 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __/2025

SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
FICHA:	735	
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES		R\$ 6.388,92
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)	

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	R\$ 6.388,92
-------------------------	--------------

ANULAÇÃO (-):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
FICHA:	561	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$ - 6.388,92
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores)	

TOTAL DE ANULAÇÕES:	R\$ - 6.388,92
---------------------	----------------

Itapuã do Oeste/RO, 13 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/11/2025 às 11:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **456692** e o código verificador **C76370EC**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS		***.682.342-**	13/11/2025 09:43
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA		***.675.632-**	13/11/2025 09:44
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	13/11/2025 09:49

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto 71	13/11/2025	<u>456679</u>
2	Ofício 408	13/11/2025	<u>456753</u>

Docto ID: 456692 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 704/2024/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.761.936/0001-55, situada na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Bairro Centro, CEP: 76.861-000, no Município de Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. MOISES GARCIA CAVALHEIRO, inscrito no CPF/MF nº ***.428.592-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada 0055489187.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.004891/2024-17, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.004891/2024-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0056086538, aprovado pela Secretaria do Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato ID 0056096604 do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasse para aquisição de 1(um) veículo, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho ID 0056086538 e demais instrumentos dos autos.



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 379.566,07 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 79.566,07 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07007 e NE ID 0056112881.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico - financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:



1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta - corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico - financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.



§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 30/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavaleiro**, Usuário Externo, em 30/12/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056130548** e o código CRC **F14CCEA8**.





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Convênio	704/2024/PGE-SEAS	25/03/2025

ID:	387579	Processo	Documento
CRC:	3765F8B9		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JOSICLER RIBEIRO DA SILVA		
Criação:	25/03/2025 08:41:14	Finalização:	25/03/2025 08:41:15

MD5:	886B4367F07BEFD8D45C8E6B02EF2B9D
SHA256:	EB496099A6AE341BE85743A305C8476418454113FFF5947C4A2073555ACF922E

Súmula/Objeto:
704/2024/PGE-SEAS

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 114	25/03/2025	387552
Projeto 71	13/11/2025	456679
Ofício 408	13/11/2025	456753

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 387579 e o CRC 3765F8B9.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Fundos e Convênios - SEAS-GFC

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 704/2024/PGE-SEAS, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, a Sr. **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**, Gestor e Ordenador de Despesa por Delegação consoante Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, conforme representação;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.761.936/0001-55, com Prefeitura situada à Rua Airton Senna, 1425, Bairro Centro, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, inscrito no CPF/MF nº 590.***.***-20, de acordo com a representação que lhe é outorgada.



Considerando o Ofício nº 078/CONVENIOS-PMIO/2025 (ID 0062144751), Parecer nº 142 ID 0062503965 e Ato nº 60/2025/SEAS-GFC ID 0062504093;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo da vigência do Termo de Convênio nº 704/2024/PGE-SEAS (ID 0056130548), e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0005.004891/2024-17, resolvem alterar o mencionado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica prorrogada a vigência do Termo de Convênio nº 704/2024/PGE-SEAS (ID 0056130548), por **180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de agosto de 2025**, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e art. 132 do Código Civil.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento no Livro Especial nº 01/ TACNT, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0005.004891/2024-17

SEI nº 0062560561





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo Aditivo	01	04/08/2025

ID: 425500	Processo	Documento
CRC: 5423A358		
Processo: 8-713/2025		
Usuário: JOSICLER RIBEIRO DA SILVA		
Criação: 04/08/2025 10:32:33	Finalização: 04/08/2025 10:33:59	

MD5: 2C78740F5CA1FD60036FFE49D350D2FE
SHA256: 049C2AD518E7DC11457CDE936ED09D27F5438C6396B94EBC328F0EEFD77082C4

Súmula/Objeto:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INTERESSADOS

SEMTAS	04/08/2025 10:32:33
--------	---------------------

ASSUNTOS

MATERIAL PERMANENTE	04/08/2025 10:32:33
---------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto 71	13/11/2025	456679
Ofício 408	13/11/2025	456753

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 425500 e o CRC 5423A358.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMTAS
CONTROLE E EXECUÇÃO CONTABIL - C.E.C

ANEXO IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

DEMONSTRATIVO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO CONVENIO

1 - NOME DO ORGAO OU ENTIDADE PROPONENTE, CONFORME CONTIDO NO CARTAO DO CNPJ		2 - Nº DO PROCESSO	3 - CONVENIO Nº/ANO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - RO		713-08/2025	704/2024/PGE-SEAS
4 - TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
4.1 - PARCIAL - EXECUÇÃO DA PARCELA Nº: ()	DE:	A:	
4.2 - FINAL - EXECUÇÃO DO CONVENIO: (X)	DE: 24/02/2025	DE: 25/09/2025	
5 - DESCRIÇÃO			
VALOR RECEBIDO DO CONCEDENTE	6 - VALOR R\$	7 - %	
VALOR RECEBIDO DO EXECUTOR	300.000,00	79,04	
TOTAL RECEBIDO	79.566,07	20,96	
SALDO PARA DEVOLUÇÃO CONVENIO	379.566,07	100,00	
SALDO DE DEVOLUÇÃO DO CONCEDENTE	30.478,01	100,00	
SALDO DE DEVOLUÇÃO DO EXECUTOR	24.089,09	79,04	
TOTAL A SER DEVOLVIDO	6.388,92	20,96	
	30.478,01	100,00	

8 - AUTENTICAÇÃO

Gerenciador de Executora ITAPUA DO OESTE - RO, 04 de Novembro 2025

Responsável pela Execução:

Angélica Machado Brito Martins
ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS
SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ILKZENI CASTRO MARTINS
ILKZENI CASTRO MARTINS
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 063/2025

Assunto: Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Interessado: Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025 (Mensagem nº 071/2025).

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO para análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em questão visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor global de R\$ 6.388,92 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS).

Conforme a Mensagem nº 071/2025 e o próprio texto do Projeto de Lei, o recurso para a abertura do crédito é proveniente de Superávit Financeiro e destina-se exclusivamente ao atendimento das despesas para devolução de saldo do Convênio nº 704/2024-PGE/SEAS (Aquisição de Veículo).

O Anexo I do Projeto de Lei detalha a movimentação orçamentária:

- Suplementação (+): R\$ 6.388,92 na dotação 4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES.
- Anulação (-): R\$ 6.388,92 na dotação 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Ficha 561 da Lei Ordinária nº 1.151/2025).
- Fonte de Recurso: 0.2.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores), caracterizando o Superávit Financeiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do Projeto de Lei nº 071/2025 deve ser realizada à luz da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Lei Federal nº 4.320/64 (Estatui

Normas Gerais de Direito Financeiro) [1] e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2.1. Aspectos de Legalidade Orçamentária

O Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Adicional Especial, que, conforme o art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, são as autorizações de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.1.1. Iniciativa e Autorização Legislativa

A iniciativa do Projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo, o que está em conformidade com o princípio da reserva de iniciativa em matéria orçamentária (art. 61, § 1º, II, "b", da CF/88, aplicado por simetria aos Municípios) [2]. A necessidade de autorização por lei para a abertura do crédito especial atende ao art. 42 da Lei nº 4.320/64.

2.1.2. Fonte de Recursos: Superávit Financeiro

A fonte de recurso indicada é o Superávit Financeiro, que é uma fonte legalmente prevista para a abertura de créditos adicionais, conforme o art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Condição de Legalidade: Assim como no PL 070/2025, a legalidade da utilização do Superávit Financeiro está condicionada à sua comprovação por meio do balanço patrimonial do exercício anterior (2024), atestando a existência e a disponibilidade do recurso, conforme exigido pelo art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

2.1.3. Finalidade e Classificação da Despesa

A finalidade do crédito é a devolução de saldo de convênio. A devolução de recursos de convênios não utilizados ou não aplicados corretamente é uma obrigação legal do ente federativo e deve ser realizada para evitar a rejeição das contas e a inclusão do Município em cadastros de inadimplência.

A classificação da despesa na categoria 4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES é a correta para essa finalidade. Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a própria Lei nº 4.320/64 classificam as despesas com restituições e indenizações (exceto as trabalhistas) nessa categoria, o que inclui a devolução de saldos de convênios [4].





2.1.4. Anulação de Dotação

O Projeto de Lei, em seu Art. 5º, revoga parcialmente a Lei Ordinária nº 1.151/2025, especificamente no que se refere à Ficha 561, vinculada ao elemento de despesa 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

O Anexo I demonstra que a anulação se dá na dotação original do Convênio (Aquisição de Veículo - Material Permanente), o que é coerente, pois o recurso não utilizado naquela finalidade está sendo realocado para a finalidade de devolução. A anulação de dotação para Equipamento e Material Permanente não incorre nas vedações do art. 166, § 3º, II, "a" e "b", da CF/88 (pessoal e serviço da dívida) [2].

2.2. Aspectos de Constitucionalidade

O Projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade. Pelo contrário, a medida visa garantir a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88).

A devolução de saldos de convênios é um ato de gestão financeira responsável, que visa a regularidade das contas municipais perante os órgãos de controle (Tribunais de Contas e concedente do convênio), reforçando a responsabilidade fiscal do Município.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusão

O Projeto de Lei Ordinária nº 071/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para a devolução de saldo de convênio, apresenta-se legal e constitucional em sua forma e conteúdo.

Aspecto	Análise	Fundamento Legal
Iniciativa	Correta (Poder Executivo).	Art. 61, § 1º, II, "b", da CF/88 [2].
Autorização	Exigência de Lei para abertura de Crédito Especial.	Art. 42 da Lei nº 4.320/64 [1].



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

Aspecto	Análise	Fundamento Legal
Fonte de Recurso	Superávit Financeiro é fonte legalmente prevista.	Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64 [1].
Classificação	A classificação da despesa como "Indenizações e Restituições" é a adequada para a devolução de saldo de convênio.	Manual de Classificação da Despesa Pública [4].
Anulação	A anulação de dotação de Material Permanente não viola as vedações constitucionais.	Art. 166, § 3º, II, "a" e "b", da CF/88 [2].

3.2. Recomendação

Recomenda-se à Diretoria Legislativa que, para a segurança jurídica da tramitação, solicite ao Poder Executivo a juntada do Demonstrativo do Superávit Financeiro (ou documento contábil equivalente) que ateste a existência e a disponibilidade do valor de R\$ 6.388,92 na fonte de recurso indicada, conforme exigido pelo art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Adicionalmente, a existência do Demonstrativo de Execução - Devolução Saldo de Convênio (ID 456026), mencionado no Ofício, deve ser verificada para confirmar o cálculo do saldo a ser devolvido.

Em conclusão, o Projeto de Lei nº 071/2025 pode prosseguir em sua tramitação legislativa, pois não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade insanáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de novembro de 2025.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e
Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro
CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

site: www.itapuadooeste.ro.leg.br/





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Parecer

Identificação/Número

PARECER JURIDICO Nº 063/2025

Data

19/11/2025

ID: 458263

CRC: 3A014687

Processo: 25-180/2025

Usuário: Boris Alexander Gonçalves de Souza

Criação: 19/11/2025 11:52:13 Finalização: 19/11/2025 11:53:05

Processo



Documento



MD5: 7B7591EF2085033610F8D08F227F291A

SHA256: F6686F0BC65E54BAA3B3E3ED8933A52392374FD805A4FD97ED6A6768CCB4B99A

Súmula/Objeto:

PARECER JURIDICO Nº 063/2025

INTERESSADOS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO

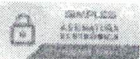
19/11/2025 11:52:13

ASSUNTOS

PARECER JURIDICO

19/11/2025 11:52:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Boris Alexander Gonçalves de Souza

ASSESSOR JURIDICO

19/11/2025 11:53:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 458263 e o CRC 3A014687.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº071/2025 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				X
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA				X
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

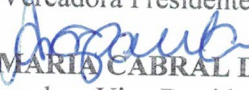
SIM	06
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 19 de Novembro de 2025.


VANIA ALVES SANTOS

Vereadora Presidente


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA

Vereadora Vice-Presidente


MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA

1ª secretária


FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



Parecer das Comissões Permanentes

Projeto de Lei – Devolução de Saldo de Convênio (Ofício 408 / PL 71/2025)

1. Parecer das Comissões Permanentes – CCJ / COF / CECDS

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, após análise do Projeto de Lei nº 71/2025, encaminhado pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 408/2025 e da Mensagem nº 71, apresentam o seguinte parecer conjunto:

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Compete à CCJ analisar constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto autoriza abertura de Crédito Adicional Especial para possibilitar a devolução do saldo remanescente do Convênio nº 704/2024-PGE/SEAS, referente à aquisição de veículo pela SEMTAS. A medida está amparada no art. 30 da Constituição Federal e nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que permitem a criação de dotação específica para despesas não previstas originalmente. Não há vício de iniciativa e a técnica legislativa está adequada.

Parecer da CCJ: pela constitucionalidade e regular tramitação.

2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

Compete à COF avaliar aspectos orçamentários, financeiros e fiscais.

O projeto utiliza como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior, sendo mecanismo permitido pela legislação orçamentária. Há equilíbrio entre anulação e suplementação dentro da mesma secretaria, mantendo coerência contábil. A devolução de saldo de convênio é despesa obrigatória e não cria impacto financeiro negativo ao Município.

Parecer da COF: pela aprovação.

3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE – CECDS

Compete à CESDE avaliar mérito e interesse público.

A devolução do saldo é condição necessária para regularizar a prestação de contas perante o Estado de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

Rondônia. Isso evita pendências, bloqueios e compromissos futuros da Assistência Social. Trata-se de ação administrativa indispensável para manter as transferências voluntárias e convênios em dia.

Parecer da CECDS: pela aprovação.

PARECER FINAL: As Comissões manifestam-se pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 71/2025.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS

AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº 071/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 543.442,18 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado e Suplementação por Anulação e destinam-se exclusivamente ao atendimento do **Termo de Convênio nº 444/2025-PGE-DERADM**

- **Recuperação de 32.560,00m de Estradas Vicinais**, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso II e III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 14 de Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº067/2025

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0006.0070 - Termo de Convênio nº. 444/2025/PGE-DERADM - FITHA	
FICHA:	730	
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 467.751,70
Fonte de Recurso:	0.1.701.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres (Exercício Corrente)	

Excesso de Arrecadação (+): R\$ 467.751,70

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0006.0070 - Termo de Convênio nº. 444/2025/PGE-DERADM - FITHA	
FICHA:	731	
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 75.690,48
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	

Suplementação por Anulação (+): R\$ 75.690,48





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		
FICHA:	035		
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			R\$ - 75.690,48
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)		

Anulação (-): R\$ - 75.690,48

Itapuã do Oeste – RO, 14 de Novembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



D: 457129 e CRC: B6D91D98



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

AUTOGRAFO

Identificação/Número

071

Data

14/11/2025

ID: **457129**

CRC: **B6D91D98**

Processo: **35-99/2025**

Usuário: **RONILVANE ALVES SANTOS**

Criação: **14/11/2025 08:41:44** Finalização: **14/11/2025 08:45:06**

Processo



Documento



MD5: **40B11B00A43CCC87475C11EFAAE06084**

SHA256: **74E79CDB36B1331BC2D45F5F40F4170124F112574567C5A7F30D22D8F0A128A0**

Súmula/Objeto:

AUTÓGRAFO Nº 071/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/2025

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS

14/11/2025 08:43:26

ASSUNTOS

AUTOGRAFO

14/11/2025 08:43:01

CIENTES

RAIT MONTEIRO DE SOUZA

14/11/2025 08:56:57

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR

14/11/2025 09:14:29

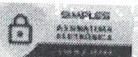
DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA

14/11/2025 10:07:19

SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA

14/11/2025 10:31:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

14/11/2025 08:45:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuaodoeste.ro.gov.br informando o ID 457129 e o CRC B6D91D98.